



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 496/2020-GP/PMSSBV

em, 28 de agosto de 2020.

REGULAMENTA A LEI 264/2017 QUE TRATA DO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NO TERMINAL HIDROVIÁRIO BENEDITO ODIVAL OLIVEIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista – PA, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no TERMINAL HIDROVIÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA "BENEDITO ODIVAL OLIVEIRA GOMES".

Capítulo I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Terminal Hidroviário de São Sebastião Da Boa Vista - PA é administrado pelo DEMUTRAN – Departamento Trânsito de São Sebastião da Boa Vista – PA, e a receita apurada pelo seu funcionamento, será gerida Secretaria de Administração e Finanças – SEMAF.

Parágrafo Único - A finalidade principal do Terminal Hidroviário de São Sebastião Da Boa Vista – PA, é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que tenha a cidade de São Sebastião da Boa Vista - PA, como ponto de parada, de chegada ou de escala, obrigatórios para as embarcações que operam no tráfego de pessoas e pequenas cargas (bagagens).



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Dentro dos objetivos a que foi criada, o Terminal Hidroviário de São Sebastião Da Boa Vista - PA destina-se:

- a) Proporcionar serviços de embarque e desembarque de passageiros;
- b) Criar e manter uma infraestrutura de serviços, e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros, ao turismo e à cidade;
- c) Garantir a segurança e bem-estar dos usuários, que sejam estes passageiros, comerciantes ali estabelecidos ou titulares e empregados das embarcações.
- d) Promover a acessibilidade e segurança no embarque e desembarque e permanência de passageiros em suas dependências.

Art. 4º Todas as embarcações que aportarem no terminal hidroviário, deverão realizar cadastro prévio junto ao DEMUTRAN

Paragrafo Único - A lista de documentos necessários para realização do cadastro estará disponível no referido Departamento.

Do Horário de Funcionamento

Art. 5º O Terminal Hidroviário de São Sebastião da Boa Vista - PA, funcionará ininterruptamente, durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento dos guichês de venda de passagens, restaurantes, lanchonetes, lojas, etc. será definido mediante contrato com os referidos locatários/delegatários.

Da Permissão de Uso



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º As áreas de permissionários serão de uso exclusivo das empresas transportadoras ou representantes das embarcações que operam no terminal, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo indeterminado, de modo a garantir ao permissionário, condições para operar as referidas.

Art. 7º As áreas de lojas ou unidades comerciais, serão de uso dos interessados que venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pelo DEMUTRAN.

Art. 8º Pelo uso do restaurante e lanchonete, as permissionárias pagarão a Secretaria de Administração e Finanças do Município, parcelas mensais de "Permissão de Uso", a serem definidas pela administração.

Parágrafo Primeiro - Não haverá cobrança de taxas, pela utilização dos guichês de venda de passagens, que serão cedidos aos permissionários, mediante compromisso de limpar e zelar pelas instalações.

Parágrafo Segundo - Não haverá cobrança de taxas pela utilização das lojas, que serão cedidos aos permissionários, mediante compromisso a ser definido pela administração.

Da Limpeza, Manutenção e Conservação

Art. 9º A limpeza, manutenção e conservação das áreas dos guichês lojas, restaurante e lanchonete, serão de responsabilidade dos permissionários e locatários utilizadores dos espaços.

Art. 10º Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, vias de acesso e outros, estarão a cargo do DEMUTRAN.



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º Pagarão as Permissionárias, mensalmente, uma importância relativa à Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza, de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso, definido como taxa de utilização do espaço.

Parágrafo Único - A importância mensal referida neste artigo será estabelecida pelo Ente Administrativo, a ser definida posteriormente.

Da Fiscalização

Art. 12º A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo quanto diga respeito à urbanidade do pessoal, o atendimento, a limpeza, a arrecadação, o reparo, a disciplina e o funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas baixadas, está a cargo da DEMUTRAN, através de seus agentes credenciados.

Parágrafo Único - O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

Das Sugestões e/ou Reclamações

Art. 13º As sugestões e/ou Reclamações dos usuários e Permissionárias a respeito dos serviços serão recebidas pela Administração do Terminal Hidroviário, que disponibilizara para tanto, um e-mail próprio para tal fim.

Da Operação das Plataformas

Art. 14º Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, fica proibida a permanência de pessoas não autorizadas na plataforma de embarque, sem motivo ou fato motivador.



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º As plataformas do Terminal Hidroviário, no conjunto destinado ao transporte hidroviário destinam-se, ao trânsito de embarcações que operam no transporte de passageiros.

Art. 16º Fica proibido o embarque e desembarque de cargas no Terminal Hidroviário.

Art. 17º O embarque somente será realizado com 02 (duas) horas de antecedência do horário regimentar da viagem, afixado em meio público e notório.

Art. 18º Somente será realizado o embarque de passageiros, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal com foto.

Parágrafo Único – O embarque de crianças e adolescentes, somente poderá ocorrer com apresentação de documentos, acompanhados de seus pais ou responsáveis.

Capítulo II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 19º A venda de bilhetes de passagens, somente será permitida nos guichês, para esse fim determinado, sendo obrigatória a cobrança do preço de Tarifa de embarque do Terminal, de todos os passageiros que embarcarem, e entrega de via única de ticket ao passageiro.

Parágrafo Único – Não será cobrado a tarifa de embarque de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, de acordo com a lei federal 10.741/03.

Art. 20º As Empresas de Transporte de Passageiros não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências do Terminal Hidroviário.

Art. 21º É vedado às empresas guardar volumes ou servir de entreposto, nas dependências permissionárias.



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22º Os permissionários são obrigados a apresentar, a cada viagem realizada, à Administração do Terminal Hidroviário, lista de passageiros contendo nome completo, número de CPF, telefone para contato e destino, inclusive dos passageiros que embarcarem fora do terminal, nos pontos de transbordo, para fins de controle de saúde e segurança pública.

Art. 23º O comandante e a tripulação das embarcações deverão estar uniformizados e identificados, em todas as viagens, e não poderão afastar-se das mesmas, quando estes estiverem atracados na plataforma de embarque.

Art. 24º As empresas de Transporte de Passageiros, não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em outros portos localizados na cidade de São Sebastião da Boa Vista - PA, salvo aqueles determinados pelos Poderes Públicos competentes.

Art. 25º Os valores arrecadados a título de Tarifa de Embarque serão recolhidos através da aquisição prévia, de blocos de arrecadação de tarifas, por parte dos proprietários das embarcações, para posterior repasse aos passageiros.

Capítulo III DA DISCIPLINA

Art. 26º As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento, são aplicáveis às permissionárias, firmas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos, sob forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários, em atividade no terminal.

Art. 27 As permissionárias, firmas contratadas e órgãos em atividade no Terminal, respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar o Poder Público pelo custo de reparação, recuperação e substituição efetuado.

Art. 28º É dever de todos mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no terminal:

- a) Conduzir-se com atenção, urbanidade e civildade;
- b) Aos que tem função em contato com o público, o uso de uniforme previamente aprovado pelo DEMUTRAN ou pelos poderes concedentes das linhas;
- c) Manter compostura adequada ao ambiente;
- d) Dispor de conhecimentos sobre o Terminal e prestar informações quando solicitado;
- e) Cooperar com a fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho;
- f) Zelar pela conservação e limpeza dos quichês e bilheterias e/ou áreas e à segurança;
- g) Abster-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;
- h) Respeitar o presente Regulamento, bem como as demais normas específicas vigentes ou a viger, com referência a utilização do Terminal;
- i) Obedecer integralmente às condições estipuladas nos Termos de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso.
- j) Respeitar as normas estipuladas pela Capitania dos Portos, ao que faça jus à segurança da navegabilidade,
- k) Respeitar as normas estipuladas pela ARCON – Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, no que concerne ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros.
- l) Respeitar as normas internas referentes ao trânsito e transporte de passageiros.

Das Proibições

Art. 29º No recinto do Terminal é expressamente vedado:



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Funcionamento de qualquer aparelho nas áreas coletivas, que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e a música ambiente.
- b) Ocupação de fachadas externas de áreas coletivas e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadoria ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito do DEMUTRAN;
- c) Atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no Terminal, bem como, o comércio ambulante de qualquer espécie.
- d) A lavagem ou limpeza de qualquer embarcação, salvo se houver dispositivo próprio no Terminal para essa finalidade;
- e) Aos Permissionários, o processamento de bagagem desacompanhada e encomendas, guardar volumes, mesmo temporariamente, ou prestar outros serviços não configurados no Termo de Permissão de Uso.
- f) A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;
- g) A entrada de motos em geral a partir da entrada do terminal;
- h) A realização de serviço de carregamento de bagagens por pessoas não cadastradas junto ao DEMUTRAN;
- i) A realização de serviço de carregamento de bagagens que não esteja utilizando colete ou camisa de identificação;
- j) A destinação indevida de resíduos sólidos (lixo), por parte dos permissionários e usuários do Terminal Hidroviário;

Das Infrações e Penalidades

Art. 30º A transgressão do presente regulamento e das normas de serviços emitidas pelo DEMUTRAN, sujeitará as permissionárias ou firmas prestadoras de serviços e usuários, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

c) Cancelamento do Termo de Permissão de Uso ou Convênios.

Parágrafo Único - A advertência será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial.

Art. 31º As multas serão fixadas com base em UFM's, podendo variar na escala de 10 (dez) a 500 (quinhentos) UFM's, de acordo com gravidade do ato praticado.

Art. 32º O cancelamento do Termo de Permissão de Uso, poderá ocorrer automaticamente, após a décima infração cometida no período de um ano ou na falta de cumprimento das Cláusulas do Termo de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, sem que a Permissionária tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Das Autuações e dos Recursos

Art. 33º O auto-de-infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá conforme o caso:

- a) Denominação da Permissionária ou firma;
- b) Unidade (agência, loja, etc);
- c) Data e hora de infração;
- d) Nome do agente infrator, se for o caso;
- e) Descrição sumária da infração cometida;
- f) Assinatura do autuante;

Art. 34º A lavratura do auto se fará em pelo menos 3 (três) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu representante exarar o ciente nas 2ª e 3ª vias, ficando de posse da 1ª via.



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A recusa do infrator ou seu representante a exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso da 1ª via, e constituirá agravante na aplicação da penalidade.

Art. 35º Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem susado e anulado no curso do Processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à Administração, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 36º O auto-de-infração dará origem a um Processo na Administração do Terminal Hidroviário, aplicando-se em seguida, a penalidade correspondente, se for o caso.

Art. 37º Como notificação de que a autuação se tornou efetiva e lhe foi aplicada penalidade, será remetida ao infrator, mediante protocolo, a 2ª via do auto, contendo:

- a) Dispositivo legal violado;
- b) Penalidade aplicada;
- c) Prazo para a correção da falha, se for o caso.

Art. 38º É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - O recurso será apresentado por escrito à Administração do Terminal Hidroviário que o encaminhará à DEMUTRAN para julgamento.

§ 2º - A decisão final tomada pelo DEMUTRAN será comunicada por escrito ao infrator.

Art. 39º O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, contados:



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Do recebimento da notificação da aplicação da multa, de que trata o artigo 37, se não houver apresentado recurso.
- b) Recebimento da comunicação da decisão que rejeitar o recurso, de que trata o parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, esta será acrescida de 10% (dez por cento) do seu valor, sem prejuízo das demais cominações legais.

Paragrafo Segundo – O não pagamento da multa incorrerá na inscrição de dívida ativa do Município.

Art. 40º A multa deverá ser recolhida no setor de tributos do Município, mediante guia fornecida pelo próprio setor.

Da Jurisdição

Art. 41º As prescrições disciplinares deste Regulamento são aplicadas às firmas estabelecidas no Terminal, empresas transportadoras de serviço, por seus representantes, diretores, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do Terminal.

Art. 42º As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo anterior, serão registradas e comunicadas pela Administração ao Órgão Público que exerce fiscalização e controle de suas atividades.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das Instalações



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43º Os projetos das instalações internas dos guichês ou unidades comerciais serão aprovados previamente pelo DEMUTRAN, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

Parágrafo Único - Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal.

Da Programação Visual

Art. 47º Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal em área de uso comum, sem a aprovação prévia da DEMUTRAN.

Art. 48º O Terminal disporá de locais e instalações próprias à fixação de cartazes, em exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Do Sistema de Sonorização

Art. 49º O sistema de sonorização será de responsabilidade do DEMUTRAN que, devendo atender prioritariamente a divulgação dos avisos de parada, chegada ou trânsito de embarcações e outros de utilidade pública.

§ 1º - Os avisos referentes a operação de embarcações no Terminal serão divulgados sem qualquer ônus aos permissionários.

§ 2º - O sistema de sonorização de que trata este artigo, não poderá ser utilizado para propaganda comercial.

Do Serviço de Guarda-Volumes



CÔM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 50º Os serviços de Guarda-Volumes no Terminal Hidroviário serão exclusivos do DEMUTRAN que irá explorá-los diretamente.

Parágrafo Único - Em qualquer situação o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço do serviço, serão determinados pelo DEMUTRAN.

Do Serviço de Informações

Art. 51º Os serviços de informações a serem prestadas ao público serão prestados diretamente pelo DEMUTRAN.

Dos Serviços de Higiene Pessoal

Art. 52º O uso dos banheiros será realizado mediante cobrança de tarifa única, a ser estipulada posteriormente.

Parágrafo primeiro – Não haverá cobrança de tarifa única dos servidores, permissionários, funcionários e locatários.

Parágrafo Segundo - A Permissionária será obrigada a manter padrão de atendimento, higiene e asseio. Após cada uso, os gabinetes deverão ser devidamente higienizados e conservados.

Do Serviço de Carregadores

Art. 53 As atividades de carregador, na qualidade de trabalhador autônomo, somente serão exercidas por pessoas maiores de 18 anos e menores de 60 anos, mediante prévia e expressa autorização expedida pelo DEMUTRAN.



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54º Os pedidos de licença formulados serão atendidos uma vez aprovado o candidato pela Administração, respeitando o critério de vagas existentes.

Art. 55º Os pedidos de licença, após aprovados, deverão ser instruídos com os seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência, duas fotografias 3x4 e certidão de antecedentes criminais.

Art. 56º As licenças para atividades de carregador, serão concedidas a título eminentemente precário, podendo ser cassadas ou anuladas a qualquer tempo, pela Administração do Terminal Hidroviário, sem que assista direito aos licenciados a reclamações ou indenização de qualquer espécie.

Art. 57º A periodicidade e área de trabalho dos carregadores serão estipuladas pela Administração, devendo os mesmos exercer suas atividades com uniforme, conforme modelo aprovado pelo DEMUTRAN.

Parágrafo Único - O DEMUTRAN exercerá total fiscalização sobre a disciplina e a situação legal dos carregadores.

Do Policiamento

Art. 58º A proteção do patrimônio do Terminal Hidroviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo Terminal Hidroviário e a manutenção da ordem em suas dependências, são atribuições das autoridades municipais.

Art. 59º Para complementação destes serviços, o DEMUTRAN poderá contratar empresas especializadas, devidamente credenciadas pelas autoridades competentes, para o desempenho de tais funções.



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Da Administração

Art. 60° As atribuições da Administração do Terminal Hidroviário são as seguintes:

- a) Fazer cumprir os Termos de Permissão de Uso, Termos de Compromisso e Convênios;
- b) Fazer cumprir os Termos deste Regulamento;
- c) Propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal;
- d) Baixar instruções complementares, necessárias ao bom desempenho do Terminal;

Art. 61° O valor da Tarifa de Utilização do Terminal, será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras, mensalmente, conforme estipulado no Termo de Permissão de Uso.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62° Todas as decisões emanadas pelo DEMUTRAN, deverão ser cientificadas, por escrito, às Permissionárias ou firmas prestadoras de serviço e demais interessados.

Art. 63° Os casos omissos serão resolvidos pelo DEMUTRAN, cada um dentro de suas respectivas áreas de atuação, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 64° O presente regulamento aplica-se a todas as Permissionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim como, aqueles que efetuarem o serviço de carregadores.

Art. 65° A critério do DEMUTRAN, poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 66º Todas as Permissionárias, para o seu funcionamento no Terminal Hidroviário, deverão atender às exigências da Saúde Pública, autoridades federais, estaduais, municipais e demais legislações em vigor.

Art. 67º O DEMUTRAN, expedirão normas e instruções complementares para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 68º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista – PA, 28 de agosto de 2020.

José Hilton Pinheiro de Lima
Prefeito Municipal - SSBV

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
Prefeito Municipal

Jonathas Gomes dos Passos
Publicado e Registrado em 14/09/2020
CPF 042.205.322-34

Jonathas Gomes dos Passos

Sec. Municipal de Administração e Finanças.